

**DECRETO Nº 9.540, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

**Disciplina a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências, nos termos que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município de Teresina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais,

**DECRETA:**

**Seção I**  
**Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

**Art. 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º A NFS-e obedecerá o modelo disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 441, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006, c/c o art. 218, III, “f”, do Decreto nº 7.232/2007, independentemente do pagamento do imposto.

**Art. 2º** A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) número do telefone;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - e) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

- VI - código do serviço;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e
- IX - valor da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISS;
- XI - identificação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
- XII - identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
- XIII - indicação de serviço não tributável pelo município de Teresina, quando for o caso;
- XIV - identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do prestador de serviços como incentivador cultural e outras informações adicionais deverão constar no campo de observações da NFS-e.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o cronograma de ingresso das atividades de prestação de serviços na sistemática de emissão da NFS-e.

§ 1º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, os contribuintes poderão solicitar a autorização para o uso da NFS-e, a qualquer tempo, após a sua implantação no Município.

§ 2º A opção de que trata o disposto no § 1º deste artigo, uma vez deferida, será irrevogável por parte do contribuinte.

§ 3º Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias, deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.

**Art. 4º** A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** O pedido de autorização deverá ser realizado por meio do site da Secretaria Municipal de Finanças na *internet*, no endereço eletrônico: <http://www.teresina.pi.gov.br/nfse>

**Art. 5º** A NFS-e será emitida *on line*, por meio da *internet*, no endereço eletrônico: <http://www.teresina.pi.gov.br/nfse>

§ 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela sua utilização, deverão emití-la para todos os serviços prestados, independente da incidência ou não do imposto.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” quando solicitado pelo tomador de serviços.

**Art. 6º** No caso de eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador do serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS utilizando o Sistema ISS On line – ISSO, conforme modelo disposto no Anexo II deste Regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º A não conversão do RPS em NFS-e, ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à penalidade prevista no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009.

§ 3º O RPS deverá ser emitido em 1 (uma) via, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, destinada ao tomador de serviços.

§ 4º O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.

**Art. 7º** Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, em regime especial, a emissão de RPS a cada prestação de serviços, devendo o contribuinte efetuar a sua conversão em NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPSs emitidos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 2º A confecção e a impressão do RPS nos termos deste artigo, somente poderão ser realizadas após autorização, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante documento de Autorização de Impressão de Documento Fiscal- AIDF.

§ 3º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido **diariamente** ao Sistema da Secretaria Municipal de Finanças para fins de conversão em NFS-e.

§ 4º O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo, poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 5º O procedimento previsto no parágrafo anterior deste artigo somente poderá ser realizado antes do pagamento do imposto correspondente.

§ 6º O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 6º, deste Decreto também se aplicam às disposições previstas neste artigo.

**Art. 8º** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e e os que optarem pela sua utilização, que estejam de posse de talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas deverão devolvê-las ao Fisco Municipal para fins de cancelamento das mesmas.

§ 1º A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e por contribuintes das atividades estabelecidas no cronograma indicado no art. 3º deste Regulamento só poderão ser emitidas as NFS-e.

§ 2º As Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e ainda não utilizadas serão consideradas documentos inúteis, ficando o contribuinte sujeito à penalidade prevista no art. 441, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c o art. 218, III, "f", do Decreto nº 7.232/2007, independentemente do pagamento do imposto, caso venha a utilizá-las.

§ 3º O prazo para a devolução das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e não utilizadas, de que trata o parágrafo anterior deste artigo encerra-se em até 30 (trinta) dias contados da data de início da obrigação de emissão da NFS-e.

**Art. 9º** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do mesmo sistema eletrônico, até a data do vencimento ou do pagamento do imposto correspondente.

**Parágrafo único.** Após o vencimento ou o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada através de requerimento formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 10.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema da Secretaria Municipal de Finanças pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

§ 1º Após transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante solicitação ao Fisco Municipal de envio de arquivo em meio magnético.

§ 2º O fornecimento das informações previstas no § 1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa prevista na Tabela 1, do Anexo XIV, do art. 285, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 11.** O recolhimento do ISS relativo aos serviços consignados através da NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM emitido pelo sistema da NFS-e.

**Art. 12.** Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, ficam dispensados de informar na Declaração Mensal de Serviços – DMS somente as NFS-e.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de informar na DMS permanece para os RPS's emitidos e/ou recebidos, ainda não convertidos em NFS-e.

**Art. 13.** Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de NFS-e.

§ 1º A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Decreto.

§ 2º Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista neste artigo, ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto na Lei nº 3.891/2009.

## **Seção II**

### **Da Premiação do Tomador de Serviço**

**Art. 14.** Visando incentivar a emissão da NFS-e, o Município de Teresina, por meio da Secretaria de Finanças, poderá sortear, periodicamente, bens de consumo duráveis como prêmios aos tomadores de serviços que exigirem o documento fiscal de prestadores de serviços estabelecidos no Município.

**Art. 15.** A premiação dos tomadores de serviços será realizada por meio de sorteio de bens de consumo duráveis, no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por período de sorteio, a serem definidos em ato do Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Independente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser sorteado, anualmente, um automóvel, motor 1.0, conforme cronograma estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 16.** Para fins de premiação, os tomadores de serviços terão direito a um bilhete eletrônico com um número que o habilitará no sorteio de prêmios, com base nos seguintes valores de serviços consubstanciados em NFS-e emitida para:

- I - Pessoas físicas - a cada R\$ 20,00 (vinte reais) de serviço;
- II - Pessoas jurídicas - a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de serviço.

**Parágrafo único.** O tomador de serviços poderá consultar, no endereço eletrônico indicado no art. 5º, mediante a utilização de senha, os números dos bilhetes que fará jus para cada sorteio.

**Art. 17.** Não dará direito a participação do sorteio:

- I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISS;
- II - a prestação do serviço, cujo imposto seja devido a outro município.

**Art. 18.** Não farão jus a bilhetes para participar de sorteio, os seguintes tomadores de serviços:

- I - os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;
- II - as instituições financeiras e estabelecimentos a elas equiparados autorizados a funcionar pela União ou por quem de direito.

**Art. 19.** Os sorteios de prêmios previstos no art. 15, deste Decreto serão realizados periodicamente, tendo como base os números sorteados em extração da Loteria Federal, regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, conforme cronograma estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 20.** Ato do Secretário Municipal de Finanças estabelecerá o Regulamento da premiação prevista nesta Seção.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2009.

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito de Teresina

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

**FELIPE MENDES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE</b>	Número da Nota			
	Data e Hora de emissão			
	Código de Verificação			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social:				
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:		
Endereço:				
Município:		UF:		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social:				
CPF/CNPJ:				
Endereço:				
Município:		UF:	Email:	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Descrição:				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
PIS( %):	COFINS( %):	INSS( %):	IR( %):	CSLL( %):
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$</b>				
Valor total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal:		Local da Prestação do Serviço:		
Recolhimento:		Tributação:		
CNAE:		Descrição da Atividade:		
Substituto Tributário:		Motivo do Cancelamento:		
Alíquota Simples Nacional:		Motivo da Não Retenção:		
RPS:				



**ANEXO III**

**PEÇA AQUI  
SUA NOTA  
FISCAL DE SERVIÇOS**

**A PREFEITURA DE TERESINA SE MODERNIZA E QUEM GANHA É VOCÊ.**

Este estabelecimento é emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009    [teresina.pi.gov.br/nfse](http://teresina.pi.gov.br/nfse)    [div.fiscal@teresina.pi.gov.br](mailto:div.fiscal@teresina.pi.gov.br)  
86.3215-7560

**NFSe**  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**SEMF**  
**Secretaria Municipal  
de Finanças**



Prefeitura Municipal de Teresina